



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.101/2013 – PMM

AUTORIZA A INCLUSÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES COMO CONSIGNATÁRIAS FACULTATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida no Município de Macapá a consignação mensal, autorizada em folha de pagamento por servidores municipais, incluídos os comissionados e agentes políticos, para fins de doação periódica às entidades beneficentes, com finalidade filantrópica.

§1º A autorização que trata o *caput* do artigo será efetuada pelo próprio servidor ou por procurador com poderes.

§2º O desconto mínimo mensal é de R\$ 10,00 (dez reais) e o máximo não pode ultrapassar ao correspondente a 10% (dez por cento) do salário-base do servidor.

§3º Também deverão ser obrigatoriamente observados, quando da autorização, os limites para débito consignado facultativo do servidor.

Art. 2º Fica permitida a inclusão de entidades beneficentes como consignatárias facultativas para o fim constante do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A entidade filantrópica consignatária, beneficiária dos descontos, deverá atender aos seguintes requisitos, além de outros estabelecidos em legislação pertinente:

- I - Não possuir fins lucrativos;
- II - Possuir caráter exclusivamente beneficente em seus estatutos;
- III - Ser considerada de utilidade pública municipal;
- IV - Firmar convênio com o Município de Macapá em suas administrações direta, indireta, autárquica e fundacional, além de com o Poder Legislativo Municipal (consignantes), indicando a conta bancária para os respectivos repasses;
- V - Obter autorização por escrito dos servidores, para desconto em folha, contendo os dados necessários à consignação, conforme estatuído no convênio;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

VI - Disponibilizar os consignados recebidos ou demonstrativos periódicos das doações efetuadas para o fim de comprovação junto à Receita Federal, se assim for requerido pelo interessado, pelo período mínimo de um ano do efetivo desconto em folha.

Art. 3º A consignação mensal de que trata a presente Lei pode ser cancelada a qualquer tempo por solicitação escrita do servidor municipal à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de novembro de 2013.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ